PORTARIA Nº N-007, DE 04 DE MARÇO DE 1982

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 33 e alinea a do art. 35, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo SUDEPE nº 00329/81,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir a pesca em toda a área da Estação Ecológica do TAIM, situada nos Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, bem como até 500 metros além de todo seu contorno.

§ 1º - Ficam excluídos dessa proibição os pescadores artesanais residentes na vila do Taim, devidamente cadastrados e portadores de autorização especial individual.

§ 2º - O cadastramento dos pescadores a que se refere o parágrafo anterior será feito pela Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Serão credenciados pela Coordenadoria Regional da SUDEPE no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 53, do Decreto-lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, os funcionários encarregados da fiscalização da área indicados nominalmente pela Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA e pelo Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Art. 3º - As infrações ao que dispõe esta Portaria sujeitarão o infrator ao pagamento de indenização prevista ao Art. 71 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, correspondente em cruzeiros, ao dobro do valor do produto no mercado interno, além da apreensão dos petre

chos e do produto da pescaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente

Publicada no D.O.U. de 09/03/82